



**CIRCULAR N. 201, de 10 de Setembro de 2014**

I- Pedido de Providências. Comunicação de Indisponibilidade de Bens. Juiz Estadual desta Unidade da Federação. Devolução do Expediente. II- Expedição de Circular. Procedimento. Solicitação. Comunicação de Decretação/Levantamento de Indisponibilidade de Bens e de Localização de Assento Civil. Arts. 62 e 63 do NCNCGJ. Solicitação de Busca de Bens. Interpretação Analógica. Autos n. 0012262-94.2014.8.24.0600.

Comunico aos Magistrados Estaduais de Santa Catarina acerca do parecer (fls. 8-10) e da decisão (fl. 11) exarados nos autos acima referidos, com os seguintes esclarecimentos: **a)** a solicitação de busca de bens e de comunicação de indisponibilidade de bens/levantamento de medida restritiva às serventias extrajudiciais: **a.1)** deste Estado serão encaminhadas diretamente aos serviços de Registro de Imóveis, por meio do Sistema Hermes-Malote Digital, pela própria autoridade judiciária solicitante; **a.2)** de outra Unidade da Federação serão encaminhadas à respectiva Corregedoria-Geral da Justiça pela própria autoridade solicitante; **b)** o pedido de localização de assento civil às serventias extrajudiciais; **b.1)** deste Estado serão encaminhadas diretamente aos serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais, por meio do Sistema Hermes-Malote Digital, pela própria autoridade



judiciária solicitante; **b.2)** de outra Unidade da Federação serão encaminhadas à respectiva Corregedoria-Geral da Justiça pela própria autoridade judiciária solicitante; **c)** os expedientes encaminhados a esta Corregedoria-Geral da Justiça com as solicitações previstas nos itens "a" e "b" serão devolvidos pela Divisão Administrativa, de forma imediata, à autoridade solicitante com a juntada de cópia da referida circular, independentemente de autuação.

Desembargador Ricardo Orofino da Luz Fontes  
Vice-Corregedor-Geral da Justiça



**Autos nº 0012262-94.2014.8.24.0600**

**Ação: Pedido de Providências**

**Requerente: Juízo da 2ª Vara da comarca de Imbituba e outro**

**Requerido: Elísio Sgrott**

I- Pedido de Providências. Comunicação de Indisponibilidade de Bens. Juiz Estadual desta Unidade da Federação. Devolução do Expediente. II- Expedição de Circular. Procedimento. Solicitação. Comunicação de Decretação/Levantamento de Indisponibilidade de Bens e de Localização de Assento Civil. Arts. 62 e 63 do NCNCGJ. Solicitação de Busca de Bens. Interpretação Analógica.

Trata-se de expediente encaminhado pela Dra. Taynara Goessel, Juíza de Direito da 2ª Vara da comarca de Imbituba, no qual solicita a comunicação de indisponibilidade de bens aos Ofícios de Registro de Imóveis do Estado de Santa Catarina.

**É o relato necessário.**

O Novo Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina (NCNCGJ) regulamentou, em seu artigo 62, o procedimento a ser adotado em caso de comunicação de indisponibilidade de bens:

Art. 62. A Corregedoria-Geral da Justiça somente encaminhará às serventias extrajudiciais ordem de indisponibilidade de bem proveniente de solicitante diverso de juiz estadual desta Unidade da Federação.

§ 1º Se as serventias estiverem localizadas em outra Unidade da Federação, o expediente será devolvido ao solicitante, a quem



incumbirá remetê-lo diretamente à respectiva Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 2º O mesmo procedimento será observado na hipótese de comunicação de ordem de levantamento da medida restritiva.

Dessa maneira, nas solicitações realizadas por juízes estaduais desta Unidade da Federação, o local competente para o processamento é a secretaria do foro da respectiva comarca, a qual expedirá, via Malote Digital, a comunicação de indisponibilidade de bens e de levantamento da medida restritiva a todos os escritórios de registro de imóveis catarinenses.

Vale ressaltar que o mesmo procedimento deve ser observado pelos magistrados estaduais de Santa Catarina quanto ao pedido de localização de assento civil, nos termos do art. 63 do NCNCGJ:

Art. 63. Somente será processado pela Corregedoria-Geral da Justiça pedido de localização de assento civil deduzido por órgão público de outro Estado.

§ 1º Se o órgão público estiver situado em Santa Catarina, o pedido será processado pela secretaria do foro da respectiva comarca.

§ 2º Em qualquer dos casos, a solicitação será remetida, por meio do Sistema Hermes - Malote Digital, a todas as secretarias que exerçam função de registro civil das pessoas naturais.

§ 3º O órgão comunicante deverá salientar que apenas as respostas positivas deverão ser informadas.

De outro vértice, no que pertine ao procedimento de solicitação de busca de bens nos escritórios de registro de imóveis catarinenses, devem ser aplicados os arts. 62 e 63 do NCNCGJ por analogia, em virtude da ausência de norma expressa.

Ante o exposto, **opina** este magistrado:

I- seja devolvido o expediente à autoridade solicitante;

II- seja expedida circular aos magistrados estaduais de Santa Catarina, com os seguintes esclarecimentos: **a)** a solicitação de busca de bens e de comunicação de indisponibilidade de bens/levantamento da medida restritiva às secretarias extrajudiciais: **a.1)** deste Estado serão encaminhadas diretamente aos serviços de Registro de Imóveis, por meio do Sistema Hermes-Malote Digital, pela própria autoridade judiciária solicitante; **a.2)** de outra Unidade da Federação serão encaminhadas à respectiva Corregedoria-Geral da Justiça pela própria autoridade judiciária solicitante; **b)** o pedido de



localização de assento civil às serventias extrajudiciais: **b.1)** deste Estado serão encaminhadas diretamente aos serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais, por meio do Sistema Hermes-Malote Digital, pela própria autoridade judiciária solicitante; **b.2)** de outra Unidade da Federação serão encaminhadas à respectiva Corregedoria-Geral da Justiça pela própria autoridade judiciária solicitante; **c)** os expedientes encaminhados a esta Corregedoria-Geral da Justiça com as solicitações previstas nos itens “a” e “b” serão devolvidos pela Divisão Administrativa, de forma imediata, à autoridade solicitante com a juntada de cópia da referida circular, independentemente de autuação; e

III- após, sejam arquivados os presentes autos;

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 08 de setembro de 2014.

**Luiz Henrique Bonatelli**  
**Juiz-Corregedor**



**Autos nº 0012262-94.2014.8.24.0600**

**Ação: Pedido de Providências**

**Requerente:** Juízo da 2ª Vara da comarca de Imbituba e outro

**Requerido:** Elísio Sgrott

### DECISÃO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Luiz Henrique Bonatelli (fls. 08/10) e determino:.

I- a devolução do expediente à autoridade solicitante;

II- a expedição de circular aos magistrados estaduais de Santa Catarina, com os seguintes esclarecimentos: **a)** a solicitação de busca de bens e de comunicação de indisponibilidade de bens/ levantamento de medida restritiva às serventias extrajudiciais: **a.1)** deste Estado serão encaminhadas diretamente aos serviços de Registro de Imóveis, por meio do Sistema Hermes-Malote Digital, pela própria autoridade judiciária solicitante; **a.2)** de outra Unidade da Federação serão encaminhadas à respectiva Corregedoria-Geral da Justiça pela própria autoridade judiciária solicitante; **b)** o pedido de localização de assento civil às serventias extrajudiciais: **b.1)** deste Estado serão encaminhadas diretamente aos serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais, por meio do Sistema Hermes-Malote Digital, pela própria autoridade judiciária solicitante; **b.2)** de outra Unidade da Federação serão encaminhadas à respectiva Corregedoria-Geral da Justiça pela própria autoridade judiciária solicitante; **c)** os expedientes encaminhados a esta Corregedoria-Geral da Justiça com as solicitações previstas nos itens “a” e “b” serão devolvidos pela Divisão Administrativa, de forma imediata, à autoridade solicitante com a juntada de cópia da referida circular, independentemente de autuação;

III- que esta decisão e o respectivo parecer sirvam como ofício à parte interessada; e

2. Após, sejam arquivados os presentes autos;

Florianópolis (SC), 08 de setembro de 2014.

Desembargador **Ricardo Orofino da Luz Fontes**

Vice-Corregedor-Geral da Justiça

Endereço: Rua Alvaro Mullen da Silveira, 208, 10º Andar - Torre I - Tribunal de Justiça, Centro - CEP 88020-901, Fone: (48) 3287-2762, Florianópolis-SC - E-mail: cgj@tjsc.jus.br